

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE TRASPORTE E REMOÇÃO DE GALHOS, GRAMAS, RESTOS DE MÓVEIS, PNEUS, LIXO E OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **GABRIEL PUJOL ADOLPHO**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 04.497.796/0001-90, sito a Rua Osvaldo Cruz, nº.128, bairro Vila Cândido, na cidade de Cacequi/RS, CEP: 97.450-000, representado neste ato por seu proprietário Sr. **GABRIEL PUJOL ADOLPHO ME**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9026925678 e inscrito no CPF sob nº 392.121.140-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº.128, bairro Vila Cândido, na cidade de Cacequi/RS, CEP: 97.450-000, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.21.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2024**, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviço continuados de transporte e remoção de galhos, gramas, restos de móveis, pneus, lixo e outros materiais inservíveis, lixo eletrônico, para posterior descarte em locais apropriados no município, incluindo todos os gastos com o fornecimento de 01 caminhão truck, com carroceria de 12m³, com fornecimento de 01 motorista, para a execução dos serviços de segunda a sábado e 900km/mês destinados a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.59.803,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e três reais)**, sendo pago em 10 (dez) parcelas de **R\$.5.980,25 (cinco mil novecentos e oitenta reais com vinte e cinco centavos)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução

do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 14 de março de 2024 até 14 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Secretário Municipal Transporte e Trânsito caberá fiscalizar a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 14 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

GABRIEL PUJOL ADOLPHO ME
GABRIEL PUJOL ADOLPHO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1- _____ 2- _____